

Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Visão geral dos sistemas

1. Dê uma breve descrição geral de cada sistema de licenciamento e, com relação a cada um, responda às seguintes perguntas, conforme relevante, apresentando sequencialmente todo o conteúdo em relação a determinado sistema e usando referências cruzadas quando elementos que já tenham sido descritos em um sistema também estejam presentes em outro sistema.

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outros, exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de importação de produtos sujeitos à sua regulação, nos termos da Lei do Petróleo. O sistema de licenciamento de importação da ANP fundamenta-se na Resolução ANP Nº 777, de 5 de abril de 2019.

Objetivos e cobertura do licenciamento

2. Identifique cada sistema de licenciamento mantido e indique quais produtos, agrupados apropriadamente, estão cobertos.

O sistema de licenciamento de importação da ANP aplica-se à importação de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados.

3. O sistema se aplica a mercadorias originadas e provenientes de quais países?

O sistema não faz distinção quanto à origem ou proveniência da mercadoria.

4. O licenciamento objetiva restringir a quantidade ou o valor das importações? Em caso negativo, quais são seus objetivos? Métodos alternativos para atingir os objetivos foram considerados? Em caso afirmativo, quais? Por que eles não foram adotados?

O sistema de licenciamento de importação da ANP não objetiva restringir quantidade ou valor, mas combater a fraude.

5. Mencione a lei, regulamento e/ou decisão administrativa sob a qual o licenciamento é mantido. O licenciamento é obrigatório por lei? A legislação submete à discricionariedade administrativa a designação dos produtos sujeitos a licenciamento? É possível para o governo (ou o poder executivo) abolir o sistema sem aprovação legislativa?

O sistema de licenciamento de importação da ANP fundamenta-se na Resolução ANP Nº 777, de 5 de abril de 2019.

Procedimentos

6. Para produtos sob restrição quanto à quantidade ou valor das importações (seja a restrição aplicável globalmente, a número limitado de países, seja estabelecida bilateral ou unilateralmente):

I. As informações relativas a alocação de cotas e a formalidades para solicitação de licenças são publicadas? Em caso positivo, onde são publicadas? Em caso negativo, como essas informações são levadas ao conhecimento de possíveis importadores, governos, órgãos de promoção das

exportações de países exportadores e seus representantes comerciais? A quantidade total é publicada? A quantidade alocada a cada país é publicada? A quantidade máxima alocada a cada importador é publicada? Como solicitar exceções ou derrogações à exigência de licenciamento?

Não se aplica.

II. Como é determinado o tamanho das cotas: em base anual, semestral ou trimestral? Existem casos em que o tamanho da cota é determinado em base anual, mas as licenças são emitidas para importações em base semestral ou trimestral? Nesse último caso, é necessário que os importadores solicitem nova licença em base semestral ou trimestral?

Não se aplica.

III. As licenças para determinados bens são alocadas parcialmente ou exclusivamente para produtores domésticos de bens similares? Quais medidas são tomadas para garantir que as licenças alocadas são realmente utilizadas para importações? As alocações não utilizadas são adicionadas às cotas de um período subsequente? Os nomes dos importadores aos quais as licenças foram atribuídas são divulgados a governos e a órgãos de promoção das exportações de países exportadores, mediante solicitação? Em caso negativo, por que razão? (Indique os produtos aos quais as respostas se relacionam).

Não se aplica.

IV. A partir do momento do anúncio da abertura das cotas, conforme indicado na questão "I" acima, qual o prazo para a apresentação de solicitações de licenças?

Não se aplica.

V. Quais são os períodos de tempo mínimo e máximo para o processamento de solicitações?

Não se aplica.

VI. Quanto tempo transcorre, no mínimo, entre a concessão das licenças e a data de início do período de importação?

Não se aplica.

VII. A análise das solicitações de licença é realizada por um único órgão administrativo? Ou o pedido deve ser encaminhado a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, deve ser encaminhado a quais órgãos? O importador tem que contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

VIII. Se a demanda por licenças não é atendida integralmente, qual o critério para alocação aos solicitantes? Cronológico (o primeiro a solicitar é o primeiro a ser atendido)? Desempenho anterior? Existe uma quantidade máxima a ser atribuída por solicitante? Em caso afirmativo, qual o critério para determinação? Qual tratamento é destinado a novos importadores? As solicitações são examinadas simultaneamente ou à medida que são recebidas?

Não se aplica.

IX. No caso de cotas bilaterais ou acordos de restrição à exportação em que licenças de exportação são emitidas por países exportadores, há também exigência de licenças de importação? Em caso afirmativo, as licenças são emitidas automaticamente?

Não se aplica.

X. Nos casos em que as importações dependem unicamente de licenças de exportação, como o país importador é informado do efeito dado pelos países exportadores ao entendimento entre os dois países?

Não se aplica.

XI. Existem produtos para os quais licenças são emitidas sob a condição de que os bens devem ser exportados e não vendidos no mercado doméstico?

Não se aplica.

7. Para os casos em que não há limite quantitativo para importação de um produto ou para importações de determinado país:

a) A solicitação de licença deve ser apresentada com qual prazo de antecedência em relação à importação? As licenças podem ser obtidas em prazo mais curto? No caso de bens que chegam ao porto sem licença (por exemplo, em razão de inadvertência), é possível obter a licença em prazo mais curto?

O prazo médio para concessão de licenças é de 5 dias. Os pedidos são analisados após seu envio pelos sistemas. O pedido de anuência deve ser submetido previamente à ANP, dado que a Portaria SECEX nº23, de 2011, estabelece prazo de até 60 dias ao deferimento do pedido.

(b) Uma licença pode ser concedida imediatamente, a pedido?

As licenças são analisadas tão logo haja oportunidade, obedecendo à fila de entrada dos pedidos. Solicitações que não envolvam produtos sensíveis tendem a ser mais céleres.

(c) Há alguma limitação quanto ao período do ano durante o qual a solicitação de licença e/ou a importação pode ser feita? Em caso afirmativo, explique.

Não há limitação ou restrição.

(d) A análise dos pedidos de licença é realizada por um único órgão administrativo? A solicitação deve ser encaminhada a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, a quais órgãos deve ser encaminhada? O importador precisa contatar mais de um órgão administrativo?

As licenças são deferidas com base na RANP nº 777/2019. Em casos de produtos sensíveis ou na ocorrência de operações com bens cuja classificação não se possa precisar nos termos das NCMs anuídas pela ANP, pode haver consulta à empresa que importa ou a setores internos da ANP.

8. Em que circunstâncias, além do descumprimento das exigências ordinárias, pode uma solicitação de licença ser recusada? As razões da recusa são apresentadas ao

solicitante? Os solicitantes têm o direito de recorrer, caso a emissão de licença tenha sido recusada? Em caso afirmativo, para quais órgãos pode recorrer e segundo quais procedimentos?

A análise de pedidos segue a legalidade estrita da Resolução ANP nº 777/2019 e a da Resolução SECEX que cuida do tema. Não há previsão de recusa sem que haja a devida motivação, que precisa estar prevista no regramento vigente. Não há recurso, mas não há impedimento à apresentação de novo pedido de anuência.

Elegibilidade dos importadores para solicitar licença

9. Todas as pessoas, empresas e instituições são elegíveis para solicitar licenças:

(a) sob sistemas de licenciamento restritivos?

(b) sob sistemas não restritivos?

Sim.

Em caso negativo, existe um sistema de registro de pessoas ou empresas autorizadas a realizar importações? Quais pessoas ou empresas são elegíveis? Existe uma taxa de registro? Existe uma lista publicada de importadores autorizados?

Para as operações de importação e exportação de produtos cujas NCMs a ANP anui, a Resolução ANP nº 777/2019 dispõe sobre procedimentos de autorização de agentes econômicos que não desempenham ainda atividade regulada pela ANP, bem como hipóteses de atuação em que não é necessária a autorização.

Requisitos documentais e outros para solicitação de licença

10. Quais informações são exigidas nas solicitações? Apresente um formulário de amostra. Quais documentos o importador deve fornecer juntamente com a solicitação?

Conforme o caso, é necessário:

- Confirmação do adquirente por e-mail, o número de registro do produto;
- Confirmação de do interesse de compra do volume solicitado;
- Finalidade do uso do solvente pelo adquirente;
- Informação dos principais clientes dos adquirentes dos produtos produzidos a partir do solvente;
- Informação de todos os produtos que serão formulados a partir do produto importado e encaminhamento da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químico) desses produtos;
- Envio de comprovação da tancagem para armazenagem do produto importado e de documentação que comprove a propriedade dos tanques ou contrato de uso de tancagem de terceiros e fotos da tancagem na planta industrial da empresa;
- Informação dos fornecedores anteriores do produto usado para o processo produtivo indicado pela empresa;
- Endereço de sítio eletrônico.

11. Quais são os documentos exigidos na efetiva importação?

A ANP não cuida da operação de importação, apenas anui o pedido de licença para as NCMs de produtos por ela regulados.

12. Existe alguma taxa de licenciamento ou encargo administrativo? Em caso afirmativo, qual é o valor da taxa ou encargo?

Não há cobrança de taxa de licenciamento ou encargo administrativo.

13. Existe alguma exigência de depósito ou de pagamento antecipado associada à emissão de licenças? Em caso afirmativo, informe o valor ou a taxa, se é reembolsável, o período de retenção e a finalidade da solicitação.

Não há exigência de depósito ou de pagamento antecipado.

Condições de Licenciamento

14. Qual é o período de validade de uma licença? A validade de uma licença pode ser estendida? Como?

A licença é válida por 90 dias, prorrogáveis por igual período.

15. Existe alguma penalidade pela não utilização de uma licença ou de parte de uma licença?

Não há.

16. As licenças são transferíveis entre importadores? Em caso afirmativo, existem limitações ou condições associadas a essa transferência?

Não, as licenças são anuídas em caráter individual.

17. Existem outras condições associadas à emissão de uma licença:

(a) para produtos sujeitos a restrição quantitativa?

(b) para produtos não sujeitos a restrição quantitativa?

As condições são as previstas na legislação.

Outras Exigências Procedimentais

18. Existem outros procedimentos administrativos, além do licenciamento de importação e procedimentos administrativos similares, exigidos antes da importação?

Não existem.

19. As autoridades bancárias fornecem moeda estrangeira automaticamente para a importação das mercadorias? É exigida a licença como condição para obter moeda estrangeira? Sempre há moeda estrangeira disponível para cobrir as licenças emitidas? Quais formalidades devem ser cumpridas para a obtenção de moeda estrangeira?

Não se aplica.